



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 167/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0032370/2020-59

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18089665(SEI!)**

Processo SLA: 2078/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> JS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO EIRELI			<b>CPF:</b> 30.204.245/0001-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> JS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO EIRELI, Fazenda Cantinho Céu, matrícula 66.988			<b>CPF:</b> 30.204.245/0001-00
<b>MUNICÍPIO:</b> Araxá/MG			<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 19° 46' 01,6" S LONG: 46° 50' 25,2" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -----			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	---
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	---
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	<b>ART:</b>	
MORRÂMULO ÍTAO PEREIRA GRANJA(Engenheiro ambiental)	135689	14202000000005945764	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/08/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 18090302 e o código CRC 815296E1.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18089665/2020**

O empreendimento JS Extração e Comércio de Cascalho Eireli, Fazenda Cantinho do Céu, matrícula 66.988, atua no ramo das atividades minerárias, como atividades principais extração de cascalho e argila preta, no município de Araxá/MG. Em 18/06/2020 foi formalizado o processo SLA 2078/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.04.01.003.0001515. No dia 26/06/2020 solicitou-se informações complementares, que foram respondidas no dia 29/07/2020. Com nova solicitação de informação complementar realizada no dia 07/08/2020, sendo atendida no dia 11/08/2020. O empreendimento já possui uma licença ambiental vigente Certificado LAS/RAS Nº 192/2019. A nova solicitação de licença corresponde à ampliação da área de extração de cascalho e incluirá a extração de argila preta.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro: MG-3104007-22F8.FB84.CCEF.4D53.827C.FD3A.4D1F.772A (matrícula 66.988– Cantinho do Céu), com manifestações à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (50.000 t/ano) – “cascalho laterítico” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (12.000 t/ano) – “argila preta”. O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas 19° 46' 01,6" S 46° 50' 25,2" W. A área total do empreendimento corresponde à 230,8596 ha. Estão previstos dois polígonos de lavra, que contemplarão a extração de cascalho laterítico e o outro de argila preta.

Para o alvo “cascalho laterítico”, não haverá área construída, será utilizado uma faixa no sentido NS para acessos e também locação de container. A área de servidão será de 0,17 hectares e a área diretamente afetada de 3,52 hectares. Na área de extração da “Argila Preta” haverá um escritório que será utilizado como sede e base operacional para os trabalhos administrativos. A área diretamente afetada será de 740 m<sup>2</sup> e a área construída de 350 m<sup>2</sup>, onde será utilizada a área da fazenda anteriormente edificada. Informaram-se que os polígonos de lavra não contemplarão Áreas de Preservação Permanente - APP. No empreendimento haverá 02 funcionários no setor de produção e 01 administrativo.

A área em questão está inserida em um terreno composto por latossolo vermelho amarelo e cambissolo, sendo ambos distróficos a moderado, com textura argilosa, fase floresta subperenifólia, relevo ondulado e forte ondulado. O relevo na região é bastante variado, com destaque para superfícies planas, cristas elevadas e vales encaixados em meio a ondulações suaves.



### Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18089665/2020

Os procedimentos de lavra serão aplicados de forma semelhante para a argila preta e para o cascalho laterítico, por serem depósitos cujas extrações se darão no seco e no alto. As jazidas de cascalho laterítico e argila preta serão lavradas a céu aberto pelo método de tiras, em áreas que são pastagens, não havendo remanescentes de vegetação nativa. O processo inicia-se com a separação do solo orgânico e do estéril da cobertura, e com a estocagem desses materiais ao lado da cava programada, que será realizado com o auxílio de um trator. Para a extração do material será utilizado a escavadeira, obedecendo uma sequência, enquanto lavra-se um determinado bloco, o seguinte está sendo decapeado, o anterior passa pelo processo de recuperação topográfica, de revegetação e preparação do solo para plantio. Não haverá disposição de pilha de estéril.

Para a finalidade de dessedentação animal e paisagismo o empreendimento possui a Certidão de Uso Insignificante Nº 81955/2018 (Barramento em curso d'água, sem captação), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 45' 15,0"S e de longitude 46° 51' 19,6"W. E ainda possui a Certidão de Uso Insignificante Nº 81956/2018 (Captação de água em surgência – nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 45' 32,9"S e de longitude 46° 51' 14,9"W, para fins de consumo agroindustrial e consumo humano. Também se informaram que o uso de água para consumo humano ocorrerá a partir de galões de água.

Dentre os impactos ambientais gerado pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (resíduos domésticos, sucatas), efluentes líquidos (sanitários móveis e oleosos), geração de ruídos, suspensão de partículas e emissão de gases, comprometimento na superfície do terreno, alterando a paisagem e influência sobre a fauna.

As sucatas originadas das operações de lavra deverão ser armazenadas em pilhas temporárias em local apropriado, periodicamente estas serão comercializadas. Todo o resíduo sólido gerado na operação do empreendimento será disposto tambores e sacos plásticos, posteriormente, serão levados à sede do empreendimento, localizada no município, para posterior destinação final, em locais próprios e conforme as normas municipais.

Conforme elucidado no manejo da atividade, para a restauração da área degradada, à medida que a operação de lavra avança, será executada a recuperação ambiental. Caso seja avistada alguma espécie de fauna, a mesma será afugentada.

Para mitigar os impactos referentes à geração de ruídos, poeira e poluição por óleos e graxas o empreendimento adotará manutenções periódicas dos equipamentos e máquinas, que acontecerá em empresas especializadas; realizará aspersão nas vias de acesso, pátios de estocagem e demais áreas de tráfego.



**Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18089665/2020**

Os efluentes líquidos sanitários serão gerados em sanitários móveis, que serão recolhidos por empresa especializada, conforme contrato apresentado. Os efluentes oleosos serão destinados à empresa de reciclagem (re-refino) e gerados nas empresas especializadas em manutenção de equipamentos.

As frentes de lavra na argila preta e no cascalho laterítico terão drenos de modo a proteger as cavas das enxurradas causadas pelas chuvas e evitar o carreamento de material desmontado para as drenagens naturais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento JS Extração e Comércio de Cascalho Eireli, Fazenda Cantinho do Céu, matrícula 66.988, para as atividades de “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Araxá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JS Extração e Comércio de Cascalho Eireli, Fazenda Cantinho do Céu, matrícula 66.988

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m <sup>3</sup>	Anualmente  Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
  - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JS Extração e Comércio de Cascalho Eireli, Fazenda Cantinho do Céu, matrícula 66.988

#### Resíduos sólidos e rejeitos

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.